COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 77, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Emendas n° 01, 09, 10, 11 e 12 ao Projeto de Lei nº 132, de 2022.
PROPONENTES: Vereadoras Professora Liliam/PT e Beth Leal/Republicanos.
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel
VOTO DO RELATOR: **Contrário a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Contrário a tramitação**

RECEBIDO EM:
07/11/22 às 14:15
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, as Emendas n° 01, 09, 10, 11 e 12 ao Projeto de Lei nº 132, de 2022, que dispõe acerca da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício 2023.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, parágrafo 1º, do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 132, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento interno c/c o art. 68, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, tem a incumbência de analisar e exarar parecer à Lei de Diretrizes Orçamentárias e a suas emendas.

As emendas em epigrafe tem por objetivo o remanejamento de recursos oriundos da Secretaria de Comunicação Social, Ação n° 2691, "Realizar campanhas publicitárias educativas nos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, sendo uma direcionada a orientação aos idosos contra golpes virtuais e campanhas voltadas aos direitos e políticas para mulheres, crianças, adolescentes e animais.", para a Secretaria Municipal de Cultura.

Assim, a ação 2691, da Secretaria Municipal de Comunicação, possui orçamento de R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quintos mil reais), contudo as referidas emendas, em sua totalidade, acabam por remanejar valores no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Neste sentido, a Lei n° 4.320 de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do

Distrito Federal, em seu artigo 33 estabelece diretrizes para o recebimento de emendas aos projetos de Lei de Orçamento:

> "Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:
>
> a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;
>
> b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
>
> c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
>
> d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções."

Ademais, conforme expressa a alínea "a", do artigo supramencionado, não será admitida emenda, quando "alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta. Assim, as emendas em epigrafe, anulam parcialmente 20% (vinte por cento) do orçamento destinado para a execução de campanhas publicitarias de nosso município, que caso aprovadas inviabilizariam sua execução, contrariando assim a legislação.

Diante de todo o exposto, como relator, pautado nos dispositivos legais, em especial a Lei 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em análise encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira à sua tramitação, o que manifesto meu voto **CONTRÁRIO** a tramitação da Emenda nº 01, 09, 10, 11 e 12 ao Projeto de Lei nº 132, de 2022.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **CONTRÁRIO** a tramitação da Emenda nº 01, 09, 10, 11 e 12 ao Projeto de Lei nº 132, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, de 7 novembro de 2022.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Secretário

Policial Madril
Vereador/PSC/Membro